

DECRETO Nº 020

DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023”.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município de Nova Timboteua, PA, e nos termos da Portaria Federal MGI Nº 3.814, DE 17 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Gestão e Da Inovação em Serviços Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Este DECRETO estabelece regras quanto ao funcionamento dos órgãos públicos municipais e horários de expediente dos servidores, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

- I** - servidores públicos;
- II** - empregados públicos;
- III** - contratados temporários;
- IV** – estagiários;
- V** – prestadores de serviços;
- VI** – comissionados;
- VII**– agentes políticos; e
- VIII** – servidores eventuais.

Art. 2º. Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem até às 7h30m, o expediente iniciará às 10h, encerrando às 13h;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente iniciará às 10h30min, encerrando às 13h30min;

III - nos dias em que os jogos se realizarem a partir das 8h01min, não haverá expediente;

Art. 3º. As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de agosto de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias.

Art. 4º. Caberá aos dirigentes dos órgãos de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Prefeita Municipal por meio de avisos, a serem divulgados nas Redes Oficiais do Município.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 01 de agosto de 2023.

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

EM, 01/08/2023

